DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-5850/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/10576/2013
PROTOCOLO	:	1424317
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N. 1667/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	DABASONS IMPORTAÇÃO EXP. E COMERCIO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO – DECISÃO JUDICIAL
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE 1(UMA) BOMBA DE INFUSÃO DE MEDICAMENTOS TOTALMENTE IMPLANTAVEL, PROGRAMAVEL DE BAIXO PERFIL SYNCHROMED, DA MARCA MEDTRONIC E 1(UM) KIT REFIL PARA BOMBA DE INFUSÃO PROGRAMAVEL SYNCHROMED
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$64.235,60

Em exame o procedimento de dispensa de licitação, a formalização da Nota de Empenho n. 1667/2013, emitida pelo Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, tendo como contratada a empresa Dabasons Importação, Exportação e Comércio Ltda., bem como de sua execução financeira, referente ao cumprimento de Decisão Judicial visando à aquisição de 1(uma) bomba de infusão de medicamentos totalmente implantavel, programavel de baixo perfil Synchromed, da marca Medtronic e 1(um) kit refil para bomba de infusão programavel Synchromed.

A dispensa do processo licitatório ocorreu em função de decisão judicial proferida em favor da paciente acima mencionada.

A 5ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a Análise Conclusiva ANC-5ICE-186/2014 (fls. 167/168) e verificou que o procedimento de dispensa e a formalização da Nota de Empenho atendem às formalidades legais, tendo sido a mesma devidamente publicada (fl. 86).

Quanto à Execução Financeira, esta foi devidamente comprovada pela nota fiscal e pela ordem pagamento carreada.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento de dispensa de licitação, da formalização da Nota de Empenho e da prestação de contas da execução financeira (PAR-MPC-GAB.7 DR. JAC-12304/2014 – fl. 173).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na verificação do procedimento de dispensa de licitação, da formalização da Nota de Empenho n. 1667/2013, emitida pelo Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, tendo como contratada a empresa Dabasons Importação, Exportação e Comércio Ltda., bem como de sua execução financeira.

Verifica-se que a dispensa do procedimento licitatório se justifica ante a necessidade de atendimento urgente da decisão judicial proferida, nos termos do art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93.

Quanto à Nota de Empenho, esta deve ser considerada regular em razão da previsão de seus elementos identificadores (contratada, valor, cronograma de pagamento, origem licitatória, objeto e quantidade, assinatura do ordenador de despesa), além de ter sido publicada tempestivamente.

Quanto à Execução Financeira do Contrato, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial da nota de empenho	**R$67.155,84**
Despesa líquida (NF)	**R$67.155,84**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$67.155,84**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de

R$67.155,84 (sessenta e sete mil, cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. I, alínea "b", e incs. II e III, alínea "c", do RITC/MS, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento de dispensa de licitação, da formalização da Nota de Empenho n. 1667/2013, emitida pelo Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, tendo como contratada a empresa Dabasons Importação, Exportação e Comércio Ltda., bem como de sua Execução Financeira.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 10 de novembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH